

LEI Nº 1.446, DE 02 DE ABRIL DE 2004

Publicado no Diário Oficial nº 1.654

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2.046, de 06/04/04, publicado no Diário Oficial nº 1.657)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-RURALTINS, autarquia vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma área de terreno urbano, medindo 2.325,00m², localizada na Quadra AANE - 40, Conjunto QI-10, Lote 3 (302 Norte, Conjunto QI-10, lote 3, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, com as respectivas acessões, nos seguintes limites e confrontações:

“31,00m de frente para a Avenida NS-2; 31,00m de fundo com a Alameda 2; 75,00m do lado direito com o Lote 2; 75,00m do lado esquerdo com o Lote 4.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado